



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5.580-8/2012
INTERESSADO (A) : CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS interpostos pelo Sr. Manoel Fermino de Pinho, por via de seu procurador, Dr. Carlos Esteves OAB/MT 7255 (procuração de fl. 2.710-TCE/MT), em face do Acórdão nº 566/2014-TP (fls. 525/527-TCE/MT).

Referido Acórdão foi proferido nos autos em epígrafe, em grau de Recurso Ordinário.

A decisão original considerou irregulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nobres, exercício de 2012, oportunidade em que se reconheceu a permanência de 14 irregularidades, dentre elas 03 gravíssimas, uma, inclusive, ensejadora de dano ao erário, além disto se determinou a restituição de valores aos cofres públicos e aplicou-se diversas multas em função das ilegalidades.

O recurso interposto foi devidamente admitido às fls. 547 TCE/MT, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade regimentalmente previstos.

O Ministério Público de Contas, que se manifestou por intermédio do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, em seu Parecer de nº 2.370/2014 (fls. 562/565-TCE/MT) opina pelo não provimento dos embargos de declaração, por não reconhecer na decisão recorrida nenhuma omissão.

É o relatório.

